



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 236/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 Cria a Câmara Mirim do Município de Mucuri e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica criada a **CÂMARA MIRIM** do Município de Mucuri, Estado da Bahia, cujo funcionamento obedecerá às normas ora instituídas e às disposições regimentais.

Art. 2º - A Câmara Mirim será composta de representantes das Escolas Municipais, dentre alunos que cursam da 4ª à 8ª séries do 1º Grau, assim distribuídos:

I - 01(uma) vaga para cada um dos Povoados de São Jorge, Belo Cruzeiro, 31 de Março, Nova Brasília e Cruzelândia;

II - 01(uma) vaga para cada um dos Distritos de Taquarinha e Ibiranhém;

III-02(duas) vagas para a Sede;

IV -02(duas) vagas para o Povoado de Itabatan.

Parágrafo Único: A Câmara Mirim será representada por 11(onze) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos através de eleição direta em que participarão os alunos das escolas municipais situadas nas localidades constantes dos Incisos I e IV deste artigo, sendo reservado ao Regimento Interno da Câmara Mirim a normatização do respectivo processo eletivo e demais matérias inerentes ao Colegiado criado através da presente Lei.

Art. 3º - O prazo de duração do mandato dos membros integrantes da Câmara Mirim será de 01(um) ano, possuindo cada legislatura 02(duas) sessões legislativas.

Art. 4º - A competência da Câmara Mirim limitar-se-á à discussão e deliberação acerca de assuntos internos da esfera educacional bem como àqueles relativos à infância e aos direitos dos mesmos, devendo as decisões verificadas e que surtam efeitos externos ser encaminhadas à Comissão respectiva do Poder Legislativo Mucuriense, para fins de formalização de proposição a serem apreciadas pelo Plenário.

Art. 5º - São condições para habilitar-se ao exercício do cargo de membro da Câmara Mirim, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos pela via regimental:



Prefeitura Municipal de Mucuri

- I - Cursar entre a 4ª e 8ª série do 1º Grau em estabelecimento municipal de ensino;
- II - Demonstrar assiduidade, disciplina e aproveitamento escolar satisfatório;

Art. 6º - Fica garantido ao membro integrante da Câmara Mirim, ao final do seu mandato, a percepção de BOLSAS DE ESTUDOS para a frequência a cursos de curta duração, tais como:

- I - Informática para iniciante;
- II - Língua Estrangeira;
- III- Oficinas de Teatro e Artesanato;
- IV -Escolinha de práticas esportivas.

Art. 7º - Caberá ao Poder Legislativo Mucuriense elaborar o Regimento Interno da Câmara Mirim, instituindo normas sobre a organização administrativa dos seus serviços, especialmente sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - eleição e posse de seus membros;
- III - eleição da mesa e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - constituição e composição das Comissões;
- VI - suspensão e extinção do mandato;
- VII- direitos e deveres de seus membros;
- VIII- sessões e deliberações;
- IX- todo e qualquer assunto relacionado à sua administração interna.

Parágrafo Único: Fica fixado o prazo de 30(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para elaboração do Regimento Interno a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, em 23 de dezembro de 1997, 228º da Ordem Régia de Criação, 218º da Instalação do Município.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal de Mucuri